

NOTA TÉCNICA JURÍDICA/UPB Nº 02/2019**Salvador, 08 de abril de 2019.**

Ementa: Piso dos agentes comunitários de saúde - reajuste. Lei 13.708/2018. Esclarecimentos.

Considerando que em 2018 foi publicada a Lei 13.708/2018 regulamentando o reajuste no piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Considerando que alguns municípios vêm indagando sobre a obrigatoriedade ou não do pagamento de imediato do piso salarial de seus servidores enquadrados na categoria acima referenciada.

Considerando a dificuldade financeira pela qual passam os municípios de um modo geral e, em especial, os de pequeno e médio porte.

ESCLARECEMOS:

No ano passado foi aprovado pelo Congresso Nacional, após a derrubada de veto presidencial, o novo piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, passando a vigorar em janeiro de 2019 por meio da Lei 13.708/2018, com aumento de 52,86%.

De acordo com a Lei 13.708 é essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde nos programas ligados à saúde da família, e de agentes de combate às endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. A cada dois anos, trabalhadores de ambas as carreiras frequentarão cursos de aperfeiçoamento organizados e financiados igualmente entre os entes federados.

A jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas. A lei também assegura aos agentes participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

A Lei 13.708/2018 trouxe ainda a seguinte alteração referente ao piso dos agentes comunitários de saúde, a saber:

Art. 9º- A ...

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: ([Promulgação de partes vetadas](#))

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Observa-se que a referida legislação aumentou o piso salarial nacional dos atuais R\$ 1.014,00 para R\$ 1.550,00 mensais. Pelo texto, o escalonamento do salário ocorrerá em três anos, apresentando desde o dia 1º de janeiro de 2019 o novo valor de R\$ 1.250,00. Os próximos reajustes já se encontram previstos na mencionada lei para 2020, conforme demonstrado, no qual o valor é de R\$ 1.400,00 e para 2021 R\$ 1.550,00. Vale ressaltar que a partir de 2022 os reajustes serão anuais.

O reajuste impacta negativamente no orçamento da saúde, sendo a União responsável por 95% do valor do piso salarial dos agentes e mais 5% de incentivo destinado ao fortalecimento das políticas afetas aos agentes (Lei 12.994/2012).

A Confederação Nacional dos Municípios – CNM protocolou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6103 no dia 13/03/2019 contra a **Lei nº 13.595/18**, que trata

sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais ACS, como também contra a **Lei 13.708/18** que dispõe sobre o piso salarial nacional dos agentes em questão. A ação traz uma cautelar para suspensão do efeito da lei referente ao piso salarial, argumentando ainda que 83% dos ACS já são servidores públicos municipais, cabendo assim uma autonomia do município em relação a esse tema.

Uma indagação dos gestores municipais seria quanto ao pagamento ou não do piso e de que forma fazê-lo. A recomendação aos Municípios que optarem pelo imediato pagamento seria que o façam como alteração no valor dos salários ou vencimentos, devendo haver a regulamentação do piso salarial através de aprovação por lei municipal, devendo ser analisado, inclusive, o impacto financeiro desse reajuste pela Câmara Municipal com a observância da regra fiscal no que concerne ao limite com pessoal.

A Lei nº 13.708/18 trouxe um reajuste escalonado do piso dos agentes comunitários de saúde para os próximos 03 (três) anos, entretanto, seria interessante que a regulamentação verse apenas de um reajuste para o ano em curso, tratando de forma preventiva essa questão específica, uma vez que existem ações judiciais em curso que podem alterar esse cenário, e aqueles municípios que já tiverem sua legislação regulamentada com o reajuste até 2021 não poderão ser contemplados, no caso de haver êxito nas demandas judiciais mencionadas.

Faz-se necessária a observância do equilíbrio entre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias com a finalidade de manter uma compatibilização desses instrumentos orçamentários com o referido reajuste, uma vez que o ente público não pode correr o risco de errar na execução do orçamento e ultrapassar o limite delimitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, devem ser previstos os impactos para o câmputo deste piso, compreendidas na contribuição previdenciária, auxílio alimentação e outros.

Os municípios que optarem pelo não pagamento do piso, devido os impactos financeiros sofridos que comprometem o funcionamento regular da Administração Pública Municipal, conforme acima mencionado, recomenda-se que receba o repasse da União, entretanto os respectivos valores devem ficar na conta, sofrendo os devidos reajustes, até que se defina o cenário conclusivo para o tema em análise.

Coordenação Jurídica UPB

(71)3115-5968/22/23/24/25/09

coordenacaojuridica@upb.org.br